PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

27 de setembro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 712/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 528/2021, referente ao Requerimento nº 496/2021, que trata de Anteprojeto de Lei que "dispõe sobre a vedação e as sanções ao assédio moral no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e autarquias, empresas e fundações públicas e no Poder Legislativo e dá outras providências", informo que não será possível o encaminhamento do projeto de lei, conforme explicado no parecer do Departamento de Recursos Humanos, que segue em anexo para melhor entendimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
24 / 09 / 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
28/09/2021
funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.

DESPACHO DRH 589/2021

Requerente: Secretaria do Gabinete da Prefeita Municipal

Ementa: REQUERIMENTO nº 496 – 17.05.2021. ANTEPROJETO DE LEI. VEDAÇÃO E SANÇÕES AO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Relatório: A Secretaria do Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Boa Vista/SP, no dia 24 de maio de 2021, solicitou parecer do Departamento de Recursos Humanos afim de que seja analisado o Requerimento 496 de 17 maio de 2021, encaminhado pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, o qual dispõe sobre a vedação e as sanções ao assédio moral praticado contra o servidor no âmbito da administração pública.

Fundamentação: Inicialmente ressalta-se que, muito embora a conduta do assédio moral já tenha sido reconhecida, não existe legislação federal que trate especificamente do assédio moral, porém alguns Estados e Municípios tomaram a inciativa de positivar o tema em seus ordenamentos jurídicos.

Destarte, a Carta Magna traz em seu artigo 1º, inciso III o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo este um direito e garantia fundamental inerente à personalidade humana, garantindo a todos dignidade e respeito. Ao meu ver, a norma apresentada pela Nobre Edil Aline Luchetta é de grande valia para assegurar um ambiente laboral saudável, porém se faz necessária uma análise mais profunda da formalidade e da matéria do referido anteprojeto.

Pois bem, o requerimento apresentado traz um anteprojeto que versa sobre interesses do funcionalismo público, sendo certo que a competência para legislar sobre essa matéria é do Poder Executivo, nos termos dos artigos 18, 29, *caput*, e 30, incisos I a VII, da Carta Maior e do artigo 144 da Constituição Bandeirante, vez que os Municípios têm a obrigatoriedade de observar o disposto artigo 24, § 2.º, item 4, da Carta Paulista.

De outra sorte, o município de São João da Boa Vista possui seu regime jurídico, lei municipal 656/1992 - Estatuto do Servidor, em que estão previstas as sanções às quais o servidor está sujeito. Nesse sentido, ressalta-se que o artigo 3º do presente anteprojeto prevê tal conduta